

OF. CIRC. nº 026/2017 – CRT/SINDUSCON-ES

Vitória, 13 de março de 2017

Aos associados do SINDUSCON-ES

Assunto: **CLÁUSULA 43 – DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS LABORAIS**

Por meio deste, informamos sobre os novos procedimentos a serem adotados quanto à aplicação da Cláusula 43 da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, que trata das Contribuições aos Sindicatos Laborais, em atendimento à recente decisão do Supremo tribunal federal que confirmou entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), cujo Precedente Normativo (PN) 119 veda contribuições para não sócios ou filiados aos Sindicatos em cumprimento da Sumula Vinculante 40 deste Tribunal.

Não é permitido o desconto da contribuição sindical no salário sem a autorização expressa e comprovação de filiação do mesmo.

Para recolhimento da Mensalidade Sindical e da Contribuição Assistencial, previstas na clausula, as empresas devem solicitar aos trabalhadores a comprovação de Filiação ao respectivo sindicato laboral (no caso do trabalhador filiado) e a autorização para desconto em folha da referida contribuição, seja ela a Contribuição Assistencial ou a Mensalidade Sindical.

As empresas devem divulgar amplamente em seus postos de trabalho para que seus trabalhadores possam buscar a documentação específica de filiação e autorizem o respectivo desconto bem como seu repasse ao sindicato que o representa.

Atenciosamente



**FERNANDO OTÁVIO CAMPOS DA SILVA**  
Diretor de Relações Trabalhistas